



# **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

## **Município de Interesse Turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**

### **CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 02/2023**

Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.

### **“Produções Artísticas Culturais e Oficinas Formativas de Cultura”**

### **PROCESSO N.º 1762/2023 – CONTRATO N.º 243/2023**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ANTONIO CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS**

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5, CPF n.º 141.776.108-36, e a empresa **ANTONIO CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS**, CNPJ. sob o n.º 40.789.246/0001-09, com endereço na Rua João Sales, nº 501, Cohab Dona Nina, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Antonio Carlos Estevam dos Santos**, RG. n.º 55.000.850-0-SSP/SP, CPF n.º 460.836.358-10, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao Chamamento Público nº 04/2023, Concurso para seleção de projetos culturais. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a seleção de projetos nas diversas áreas culturais, direcionados ao Apoio a Produções Áudio Visuais, Implantação de Cinemas de Rua, e realização de Festivais, através dos recursos oriundos do Governo Federal, Ministério da Cultura pela Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 ( Lei Paulo Gustavo), e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, no município de São Miguel Arcanjo - SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concurso, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços especializados na realização de **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – DOC. CURTA E VIDEOCLIPES**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concurso para seleção de projetos culturais culturais n.º 02/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 8.693,23** (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), correspondente ao **Grupo 1 - B – Produção Audiovisual – DOC. CURTA E VIDEOCLIPES**, conforme projeto selecionado da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão por conta da Ficha Contábil n.º 444, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

**Município de Interesse Turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil após a** apresentação da Nota Fiscal, pelo setor requisitante ao departamento de finanças, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste edital.

5.2 - Os pagamentos serão feitos através de **crédito em conta corrente pessoa jurídica em nome da proponente**, a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, até o dia 30 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pelo Contratante;

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

### **Município de Interesse Turístico**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na fase de habilitação.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

### **Município de Interesse Turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 31 de outubro de 2023.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **ANTONIO CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS**  
Antonio Carlos Estevam dos Santos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG